Of. nº 257/2019 São Francisco de Assis, em 14 de junho de 2019

Exmº. Sr.

Vasco Henrique Azambuja de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 35/2019

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 35/2019, que aprova Convenio Nº 2667/2018, altera as Leis Nº 1074/2017 – Plano Plurianual 2018 – 2021, Lei Nº 1175/2018-Lei De Diretrizes Orçamentária de 2019 e Abre Crédito Especial.

Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista o repasse do estado do Rio Grande Sul para o Município através da Consulta Popular, que tem como objeto conjunção de esforços para melhorias das vias de acesso às zonas rurais do Município, através da consulta Popular 2017- Execução 2018.

O recursos será aplicado na recuperação de estradas vicinais no município, em 10.368 metros, através de uma camada de saibro devidamente compactada em largura de 7m de largura no leito da pista e espessura de 20m no trecho entre 377 (Porteira do Toroquá) e Encruzilhada.

Sendo que este trecho se encontra em péssimas condições tráfego, beneficiando diretamente a população da região melhorando o escoamento da produção agrícola local.

O Município alocará o valor da contrapartida, com a prestação de serviços com as máquinas e equipamentos da Prefeitura e recurso financeiros, que deverá ser disponibilizado / suporte de acordo com o estabelecido no Plano de trabalho e cronograma físico financeiro anoso.

Para podermos atender a esta demanda estamos emendando o PPA e LDO e abrindo um crédito especial com a criação da rubrica, uma vez que não estava previsto no orçamento.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 19/06/2019
Nº. 1355 Fl. 9.304s
Oficial Legislativo

Projeto de LEI nº 35/2019

APROVA CONVENIO Nº 2667/2018, ALTERA AS LEIS Nº 1074/2017 – PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021, LEI Nº 1175/2018 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Aprova o Convênio Nº 2667/2018 celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e a estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Saneamento e Habitação , objetivando a conjunção de esforços para melhorias das vias de acesso às zonas rurais do Município, através da consulta Popular.

Art. 2º. São alteradas as Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1175/2018 acrescentando a seguintes Metas:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROGRAMA: 118- Recuperação e Implantação de Malha viária

OBJETIVO: Recuperar as estradas vicinais para melhor trafegabilidade

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	Valor
P	Ação: 1.141	Recuperação de estradas vicinais Porteira do Toroquá	10.368	2019	100.464,16
	Produto:	Recuperação Estradas vicinais			
	Função: 26	Transporte			
	Subfunção:782	Transporte Rodoviário			

Art. 3º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito especial no valor de R$ 93.771,00(Noventa e três mil, setecentos e setenta e um reais), para custear despesas não previstas no orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

07012678201181.14100033903900-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....R$ 93.771,00

07012678201181.14100033903900-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....R$ 6.693,16

Projeto/Atividade: 1.141 - Recuperação de Estradas Vicinais Porteira do Toroquá

Art. 4° - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a Transferência pela Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul no valor de R$ 93.771,00 e a contrapartida do município de 6.693,16 com a redução orçamentária da seguinte despesa:

90 90 9 999 0027 2092 000 99 99 99 99 RESERVA DE CONTINGENCIA EXECUTIVO R$ 6.693,16

Art. 5° – Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 18/2200-0000778-7

CONVÊNIO N.º 2667/2018

CONVÊNIO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO,** e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** objetivando a conjugação de esforços para melhoria das vias de acesso às zonas rurais do Município, através do Processo de Consulta Popular.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO,** com sede administrativa nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros,1501, 3º e 14º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 87.958.641/0001-31, neste ato representada pelo seu Titular, **ROGÉRIO ARAÚJO DE SALAZAR**, domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, residente na Rua Chile Nº 172, AP 704, Bairro Jardim Botânico, inscrito no CPF sob o nº 571.608.050-20, doravante denominada **SOP**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** com sede administrativa na Rua João Moreira, 1707 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, domiciliado no Município de **SÃO FRANCISCO DE ASSIS /RS**, residente na Travessa Volmir Benvegnu de Bastos, 109 – Bairro Italiano - inscrito no CPF sob o nº 624.436.400-78, portador do RG nº 5046232657 –SSP/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo presente o que consta no processo administrativo nº 18/2200-0000778-7, celebram o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se às disposições contidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 15.018, de 17 de julho de 2017, na Lei Federal 8.666/93, na IN CAGE nº 06/2016, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira
DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a recuperação de estradas vicinais no Município de São Francisco de Assis, em 10.368 metros, através de uma camada de saibro devidamente compactada em largura media de 7m de largura no leito da pista e espessura mínima de 20 cm no trecho entre 377(porteira do Toroquá) e Encruzilhada.

Cláusula Segunda
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Caberá a **SOP**:

a) Repassar ao Município os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
b) fiscalizar a execução do convênio com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o Município não haja contribuído para esse atraso;
d) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

f) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;e,
g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive nos bens imateriais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II – Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) contribuir com a contrapartida mínima exigível;
b) executar o objeto conforme o estabelecido no termo de convênio;
c) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos do Estado e aqueles relativos à contrapartida, quando esta for realizada em dinheiro, em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
d) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
e) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
f) realizar procedimento licitatório para aquisição de bens e/ou prestação de serviços nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93;
g) realizar a efetiva publicação do instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única ou primeira parcela do repasse;
h) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
i) incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento atendendo às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
j) quando não utilizados, devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
k) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;
l) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;
m) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
n) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade – ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;
o) permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade concedente, da CAGE e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, documentos, às informações e aos locais de execução do objeto, relativos aos instrumentos de transferência regulamentados pela Instrução Normativa CAGE 06/2016;
p) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições estabelecidas;
q) quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, será exigida a apresentação do relatório de execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condição determinadas no termo de convênio;
r) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
s) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

t) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos; e,
u) restituir os valores recebidos acrescidos de juros e correção monetária , a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada fora do prazo de vigência.
v) devolver o valor equivalente à contrapartida pactuado, por ocasião da prestação de contas, conforme estabelecido no presente convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial ou inscrição no CADIN/RS.

Cláusula Terceira
DO PESSOAL

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando ao encargo exclusivo do contratante ou do empregador direto, a integral responsabilidade no que se refere a todas as obrigações, mormente as de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo qualquer solidariedade entre os partícipes neste particular.

Cláusula Quarta
DO VALOR

O Valor do presente Convênio é de **R$ 150.833,77 (cento e cinqüenta mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)** cabendo a **SOP** a importância de **R$ 93.771,00 (noventa e três mil setecentos e setenta e um reais)** e ao Município, a título de contrapartida a importância de **R$ 57.062,77 (cinqüenta e sete mil sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)**. O valor de responsabilidade da SOP será repassado ao Município, após a publicação da súmula deste Convênio no Diário Oficial do Estado. Este valor será depositado em parcela única na **Conta Corrente nº 04.038865.0-9 - Agência 0385 – São Francisco de Assis**, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL. O valor de responsabilidade do Município será com prestação de serviços com maquinas e equipamentos da prefeitura e recurso financeiro, que deverá ser disponibilizado/suportado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro.

Cláusula Quinta
DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio, de responsabilidade da SOP, correrão a conta do seguinte recurso financeiro.

UO: 22.02
Projeto: 7153
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Recurso: 0015
Empenho: Data:

Subcláusula Primeira – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO,** após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas nas alíneas "a" a "d", inciso IV do Art. 25 da LC n.º 101/2000.

Subcláusula Segunda – O **Município** alocará o valor da contrapartida estabelecido, por meio de dotações orçamentárias próprias, ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

Subclaúsula Terceira – O Município está obrigado a publicar instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da parcela única ou da primeira parcela de repasse, sob pena de rescisão do respectivo Convênio.

Cláusula Sexta
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão oportunamente, mediante Portaria, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado, um representante cada um, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente Convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

Subcláusula Primeira - O Município facilitará o acesso aos servidores designados pelo órgão ou entidade concedente, da CAGE e do Tribunal de Contas do Estado aos documentos, processos e informações, assim como aos locais da execução do objeto, relativos aos instrumentos de repasse regulados pela IN CAGE 06/2016.

Cláusula Sétima
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Município executor da obra designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA, que responderá perante a Secretaria pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários. O projeto da obra, objeto do presente Convênio, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e de execução.
Parágrafo Único: O Município, desde a assinatura do presente instrumento, declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

Cláusula Oitava
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município realizará a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a vigência do objeto deste, incluindo as seguintes peças:

I- Ofício de encaminhamento;
II- cópia do termo de convênio e respectivas alterações;
III- cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
IV- relatório da execução físico – financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;
V- demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
VI- cópias das notas de empenho/liquidação;

VII- relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII- relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

IX- extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X- demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os devidos documentos comprobatórios;

XI- comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XII- quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII- certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV- ata de aprovação pelo controle social respectivo, por meio do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV- cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI- parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quando à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

XVII- ficha razão;

XVIII- Relatório Fotográfico das estradas vicinais recuperadas;

XIX- Outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

§ 1º - O servidor do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual verificará, no ato do recebimento, se estão presentes os documentos referidos nos itens I a XVII do caput, considerando, se for o caso, o disposto no § 5º, do artigo 30 § 1º, da IN CAGE nº 06/2016, devendo rejeitar, de plano, a prestação de contas incompleta.

§ 2º - O recebimento dos documentos na forma do parágrafo anterior não implica aceitação como regular da prestação de contas, já que não há o exame quanto ao conteúdo da documentação, servindo apenas como fundamento para que o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual tome as providências necessárias com vista à imediata suspensão do respectivo registro ativo de pendências no CADIN/RS, se existente.

§ 3º - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades concedentes.

§ 4º - O Município deverá guardar junto com as Notas Fiscais ou documentos relativos às despesas, as Notas de Empenho e de Liquidação por eles emitidos.

Cláusula Nona
DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, serão de propriedade do Município, o qual se responsabiliza pela sua manutenção permanente, comprometendo-se em oferecer às comunidades os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

Cláusula Décima
DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pelo Município importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculados segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data de recebimento do recurso.

Cláusula Décima Primeira
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, desde que justificada a sua necessidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda
DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do Convênio será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Décima Terceira
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Cláusula Décima Quarta
DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade e divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá refletir, expressa e obrigatoriamente a cooperação dos partícipes, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria, nos termos do art. 37, § 1º da CF.

Cláusula Décima Quinta
DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

Cláusula Décima Sexta
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmaram o presente Convênio em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que ao final assinam.

Porto Alegre, 28 de Novembro de 2018.

ROGÉRIO ARAÚJO DE SALAZAR,
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Testemunhas:

1: _____
(Nome; RG; CPF) Fabio Poz Martins. 272.331.460-04

2: _____
(Nome; RG; CPF) Luiz Felipe Correa Martins, 025.102.150-51

São Francisco de Assis

PO - PLANILHA ORÇAMENTARIA
Orçamento Base para Licitação

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE	OBJETO
	GOVERNO EST. R.S	CONSULTA POPULAR	ENCASCALHAMENTO	ENCASCALHAMENTO

PROPONENTE / TOMADOR	MUNICIPIO / UF	LOCALIDADE / ENDEREÇO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RUA JOÃO MOREIRA, 1707	ENCASCALHAMENTO ESTRADA VICINAL

DATA BASE	DESON.	LOCALIDADE DO SINAPI	DESCRIÇÃO DO LOTE	BDI 1	BDI 2	BDI 3	BDI 4	BDI 5
mar-16	Sim	Porto Alegre / RS	TRECHO ENTRE 377 (PORTEIRA DO TOROQUÁ) E ENCRUZILHADA POR 10,3 KM	30,00%				

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
			TRECHO ENTRE 377 (PORTEIRA DO TOROQUÁ) E ENCRUZILHADA POR 10,3 KM						150.833,77
1.			SERVIÇOS INICIAIS						1.757,16
1.1.	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	4,50	306,37	BDI 1	390,48	1.757,16
2.			CARGA E DESCARGA						30.773,37
2.1.	SINAPI	74010/1	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE	M3	14.515,74	1,63	BDI 1	2,12	30.773,37
3.			TRANSPORTE DO CASCALHO						98.707,00
3.1.	SINAPI	72886	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM	M3XKM	58.062,94	1,31	BDI 1	1,70	98.707,00
4.			ESPALHAMENTO						19.596,24
4.1.	SINAPI	74153/1	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A	M2	72.578,68	0,21	BDI 1	0,27	19.596,24

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

SERVIÇO A SER LICITADO "META 3", DEMAIS METAS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS
Local

21 de agosto de 2018
Data

Nome: Arlindo José Fumaco
Título: Engenheiro Civil
CREA/RS: RS037784
ART/RRT

PLANO DE TRABALHO CONSULTA POPULAR
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE **Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis**			C.N.P.J. **87.896.882/0001-01**
ENDEREÇO **Rua João Moreira, n° 1707 – Bairro Centro**			
CIDADE **São Francisco de Assis**	U.F. **RS**	C.E.P. **97.610-000**	DDD / TELEFONE **(55) 32 52 14 14**
NOME DO RESPONSÁVEL **Rudemar Paulinho Salbego**			C.P.F. **624.436.400--78**
C.I./ ÓRGÃO EXPEDIDOR **5046232657 / SSP-RS**	CARGO **Prefeito Municipal**		FUNÇÃO **Prefeito**
ENDEREÇO **Trav. VolmirBenvengnu de Bastos, n° 109 – Bairro Italiano**			C.E.P. **97.610-000**
HOME PAGE **http://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/**		e-mail **projetos.sfa@gmail.com**	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME	C.N.P.J./ C.P.F.
ENDEREÇO	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Início **APDOE**	Término **365 dias**

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Recuperação de10.368 (dez mil, trezentos e sessenta e oito) **metros de estrada vicinal**, através de uma camada de saibro devidamente compactada em largura media de 7 m de largurano leito da pista e espessura mínima de 20 cm, **no trecho entre 377 (Porteira do Toroquá) e Encruzilhada,** 29°29'51.6"S 55°03'38.8"W até 29°28'52.6"S 54°58'00.1"W.

3.4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A recuperação da malha viária saindo da RS 377 na Porteira do Toroquá por 10.368 metros próximo a Encruzilhada do Sul, de que se encontra em péssimas condições tráfego, beneficiando diretamente a população da região melhorando o escoamento da produção agrícola local, conforme demanda da Consulta Popular 2017 - Execução 2018.

Rubrica do Prefeito

Rubrica do Secretário

3.5 - INDICAÇÃO DO PUBLICO ALVO

População das Comunidades de Porteira do Toroquá e Rincão dos Salbegos.

3.6 - DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS

Recuperação de 10.368 (dez mil, trezentos e sessenta e oito) metros de estrada vicinal

3.7 - INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- **ART Nº 9561783**: Responsável Técnico pelo Projeto - **Engº Arlindo Jose Fumaco** – CREA/RS nº 037784
- **Portaria Municipal nº 330/2017**: Designa o**Engº Arlindo Jose Fumaco** Fiscal do Convênio e o Sr. Luiz Carlos Kalsing suplente.

3.8 - VALOR DA CONTRAPARTIDA:

R$ 57.062,77

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor (R$)		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
1	1	Recuperação de estradas vicinal Porteira do Toroquá	metros	10.368,00	14,54801	150.833,77	APDOE	365 dias

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.90.39.00.00.00	Outros serv. terceiros	R$150.833,77	R$ 93.771,00	R$ 57.062,77
Total Geral		R$150.833,77	R$ 93.771,00	R$ 57.062,77

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE E PROPONENTE

O desembolso será realizado em PARCELA ÚNICA.

Rubrica do Prefeito

Rubrica do Secretário

7 - DECLARAÇÃO

7.1 – Declaração para Municípios

Na qualidade de **Prefeito Municipal de São Francisco de Assis** declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, para os feitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto:	**352 - Manutençãoda Secretaria de Obras e Saneamento**	Dotação:	**3.3.90.39.00.00.00**	Valor:	**R$** 57.062,77

3. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

São Francisco de Assis, 25 de Setembro de 2018.

Rudemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018

Secretário de Obras, Saneamento e Habitação

Rubrica do Prefeito

Rubrica do Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Na qualidade de Prefeito Municipal de Prefeito Municipal de São Francisco de Assis/RS, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretaria de Obras, Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, conforme IDESE 0,692.

Projeto/Atividade: 339011 - Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento
Dotação : 0701041220003.2.013000.319011

Projeto/Atividade: 339030 - Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento
Dotação : 0701041220003.2.013000.319030

Projeto/Atividade: 339039 - Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento
Dotação : 0701041220003.2.013000.3190

Valor: R$ 57.062,77

São Francisco de Assis, 25 de setembro de 2018.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal